



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE VETO Nº 008, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castelo Tiago de Souza.

Transmito à V. Exa. e dignos Pares, amparado nos artigos 38, §1º e 53, V, da Lei Orgânica Municipal¹, as razões do **VETO** ao Autógrafo de Lei nº 56/2021, que “Dispõe sobre a autorização de Ação Governamental para garantir a efetiva continuidade da implementação do programa de Inovação Educação Conecta no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Castelo e dá outras providências”.

Trata-se de proposta legislativa (Autógrafo nº 56/2021) que “Dispõe sobre a autorização de Ação Governamental para garantir a efetiva continuidade da implementação do programa de Inovação Educação Conecta no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Castelo e dá outras providências”.

Embora elogiável a preocupação do legislativo local com o tema, e ainda que autorizativo, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a norma disciplina ato que é próprio da função executiva, bem como acarreta aumento de despesa pública sem análise de estudos de impacto orçamentário-financeiro e demonstração de adequação à lei de diretrizes orçamentárias do Município de Castelo. Vejamos:

“Art. 2º A ação governamental descrita no artigo anterior tem por objetivo a aquisição de notebooks ou repasse financeiro para a compra de notebooks para cessão aos servidores efetivos, contratados e nomeados que exerçam funções do magistério na Rede Municipal de Castelo”.

¹ Art. 38 - Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, será ele enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o Projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Art. 53 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

[...]

V - vetar projetos de lei, nos termos desta lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

O artigo 33, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Castelo, dispõem que:

Art. 33 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo único. São de iniciativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e Orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Ademais, o autógrafo de lei em questão está maculado por vício nomoestático, levando em conta a incompatibilidade material com o artigo 152, incisos I e II, da Constituição Estadual.

Destarte, é possível notar aparente vício formal no autógrafo de Lei apresentado, porquanto ao protagonizar a autoria de lei que versa sobre matéria cuja iniciativa está reservada ao Prefeito, a ação legislativa violou os princípios de separação e a harmonia dos Poderes e de reserva legislativa, consagrados nos artigos 17 e 63, parágrafo único, incisos III e VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Art. 152. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não-incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Portanto, no caso vertente, também há incompatibilidade material com o artigo 152, incisos I e II, da Constituição Estadual, pelo fato de que para a edição do Autógrafo de Lei não foram realizados quaisquer estudos de impacto orçamentário-financeiro e tampouco demonstrado a adequação à lei de diretrizes orçamentárias do município de Castelo.

Mediante o exposto, em que pese o justo propósito que norteou a iniciativa parlamentar, se impõe a **Decisão do veto** ao Autógrafo de Lei nº 56/2021, que *"Dispõe sobre a autorização de Ação Governamental para garantir a efetiva continuidade da implementação do*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

programa de Inovação Educação Conecta no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Castelo e dá outras providências”, que ora submeto à apreciação dessa Casa de Leis.

Conforme observado, não cabe ao Poder Legislativo autorizar por iniciativa própria matéria diversa da sua competência, tão pouco não cumprir os requisitos de impacto orçamentário financeiro que o próprio Chefe do Executivo é obrigado a cumprir.

Oportunamente informo a essa Douta Casa de Leis, que a compra e disponibilização de computadores aos servidores disposto no Autógrafo de Lei já é objeto de tramitação do Poder Executivo, e em breve será realidade, ainda que mantido o referido veto.

Ante os motivos de ordem técnico-jurídica acima expostos, e sendo somente o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar saudações cordiais, na certeza da manutenção do presente **VETO** por esta Casa Legislativa.

Castelo/ES, 19 de agosto de 2021.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo/ES